



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 236/2023
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b704-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 236/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 236/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA B-GREEN
GESTÃO AMBIENTAL S.A.

O **Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de Juazeiro, inscrito no CNPJ nº 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **B-Green Gestão Ambiental S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0011-05, sediada na via de Penetração-A, S/N, CEP: 43.700-000, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, inscrito no CPF nº 443.486.738-53, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 420/2022 e Pregão Eletrônico nº 003/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 236/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-126e1a758bc5f



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 236/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de junho de 2026 até a data de 13 de junho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 301.200,00** (trezentos e um mil e duzentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 15 de junho de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Carlos Alberto Reyes Gandra

Carlos Alberto Reyes Gandra
Representante da empresa B-Green Gestão Ambiental S.A.
Contratada

Testemunhas:

1. *Gabriel Santiago Haramoto*
- 2.





6964.000 - PREF DE JUAZEIRO - 5° A - VIGÊNCIA - 13.06.26 a 13.06.27 - VIG - 1ASS.pdf

Documento número #a3075ae8-2e50-457a-8122-fa01985ce7ea
Hash do documento original (SHA256): 0f187290082fba19686696baa0fd84d5221a0c0916502f7d8ab2161e6f201fb6

Assinaturas



Gabriel Santiago Haramoto

CPF: 431.506.288-06

Assinou como testemunha em 22 jun 2026 às 10:49:37

Gabriel Santiago Haramoto

Gabriel Santiago Haramoto



Carlos Alberto Reyes Gandra

CPF: 443.486.738-53

Assinou como contratada em 19 jun 2026 às 16:49:35

Carlos Alberto Reyes Gandra

Carlos Alberto Reyes Gandra

Log

- 19 jun 2026, 15:38:53

Operador com email hermes.dantas@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 criou este documento número a3075ae8-2e50-457a-8122-fa01985ce7ea. Data limite para assinatura do documento: 19 de julho de 2026 (15:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jun 2026, 15:41:37

Operador com email hermes.dantas@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.gandra@bgreenambiental.com.br para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Reyes Gandra.
- 19 jun 2026, 15:41:37

Operador com email hermes.dantas@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.haramoto@bgreenambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Santiago Haramoto e CPF 431.506.288-06.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-126e1a758b5c5f



- 19 jun 2026, 16:49:35 Carlos Alberto Reyes Gandra assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.gandra@bgreenambiental.com.br. CPF informado: 443.486.738-53. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 024013(...), vide anexo manuscript_19 jun 2026, 16-49-23.png. IP: 177.145.74.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59290534963529 e longitude -46.67406646966909. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 10:49:37 Gabriel Santiago Haramoto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.haramoto@bgreenambiental.com.br. CPF informado: 431.506.288-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b4bc70(...), vide anexo manuscript_22 jun 2026, 10-49-29.png. IP: 201.28.184.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56315911039054 e longitude -46.65573222672206. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1465.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 jun 2026, 10:49:38 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3075ae8-2e50-457a-8122-fa01985ce7ea.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a3075ae8-2e50-457a-8122-fa01985ce7ea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-126e1a758bc5f



Anexos

Gabriel Santiago Haramoto

Assinou o documento enquanto testemunha em 22 jun 2026 às 10:49:37

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b4bc70(...)

Gabriel Santiago Haramoto
manuscript_22 jun 2026, 10-49-29.png

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f



Carlos Alberto Reyes Gandra

Assinou o documento enquanto contratada em 19 jun 2026 às 16:49:35

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 024013(...)

Carlos Alberto Reyes Gandra
manuscript_19 jun 2026, 16-49-23.png

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 236/2023

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 236/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: B-Green Gestão Ambiental S.A.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 236/2023, decorrente do **Processo Administrativo nº 420/2022 e Pregão Eletrônico nº 003/2023**, para aditamento do contrato referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde do tipo A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **13 de junho de 2026 até a data de 13 de junho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 301.200,00** (trezentos e um mil e duzentos reais). **Data da assinatura:** 15/06/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f

**Memorando / Ofício Interno 5- 18.295/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2026 às 12:11:08

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-APS-EMULTI, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

B-GREEN RENOVACÃO CONTRATUAL CTT 236-2023

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do contrato de nº 236/2023, celebrado com a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do contrato de nº 236/2023, celebrado com STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº01.568.077/0011-05 , Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 965330724-05992-44 24440411 2.6614-3800-00

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9d59f7d4-099e-4d74-9071-256617802610

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7846-FE3010>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f

Código para verificação: 7846-FE30-0408-1C55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 12/06/2026 12:18:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7846-FE30-0408-1C55>

**Memorando / Ofício Interno 2- 18.295/2026**

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-APS-EMULTI - Equipe Multiprofissional

Data: 12/06/2026 às 12:05:57

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-APS-EMULTI, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

B-GREEN RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 236-2023

June Adriane Costa Veira - SESAU-APS-EMULTI

Prezada, segue a declaração de fiscal para assinatura

Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

DECLARACAO DE FISCAL COLETA.pdf

Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Código de Autenticação: 90c1d0f6-f903-4144-b0bf-dcf37381cc5

Assinado por 1 pessoa: JUNE ADRIANE COSTA VEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juve.com.br/verifica>



Secretaria de
Saúde - SESAU



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f

Código para verificação: 59C0-6B04-2487-E97F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUNE ADRIANE COSTA VEIRA (CPF 047.XXX.XXX-78) em 12/06/2026 12:21:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/59C0-6B04-2487-E97F>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 236/2023, celebrado com a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.568.077/0011-05, Referente a prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2086/ 2087/ 2088/ 2089/ 2047/ 2139/ 2117/ 2118/ 2125/ 2045

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500102/ 160000

Juazeiro, 12 de junho de 2026

MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS

SUPERINTENDENTE

www.juazeiro.ba.gov.br





Memorando / Ofício Interno 3- 18.295/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/06/2026 às 12:06:59

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-APS-EMULTI, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

B-GREEN RENOVAÇÃO CONTRATUAL CTT 236-2023

June Adriane Costa Veira - SESAU-APS-EMULTI

Segue justificativa de fiscal para assinatura

—
Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DO_FISCAL.pdf





Assinado por 1 pessoa: JUNE ADRIANE COSTA VEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 81202607065570405000 27/07/2026 08:28:35

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f

Código para verificação: 9457-4829-6FA3-CD15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUNE ADRIANE COSTA VEIRA (CPF 047.XXX.XXX-78) em 12/06/2026 12:20:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9457-4829-6FA3-CD15>



Simões Filho, 01 de junho de 2026

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUAZEIRO/BA
CNPJ: 11.145.615/0001-22

Assunto: **Prorrogação de Vigência**
Contratual com reajuste
Contrato n.º: **236/2023**
Identificador Interno do Contrato
B-Green: **6964.00000**

A **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 01.568.077/0011-05, com endereço na **Via de Penetração -A, S/N, CEP 43.700-000, Bairro Centro Industrial de Aratu, na Cidade de Simões Filho/BA**, vem por meio desta, através de seu representante legal, já qualificado, manifestar-se positivamente quanto a:

1. Prorrogação Contratual: Da vigência do próximo aditivo referente ao período de **13/06/2026 a 13/06/2027**.
2. Reajuste contratual pelo IGP-M de 1,9645%, conforme cláusula 8ª do contrato, o novo valor passa a ser R\$ 2,95/kg. A Memória de cálculo consta na página 2 desta solicitação.

Assim, não havendo mais para o momento, despedimo-nos cordialmente e pedimos deferimento.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

4C801D692AAA42A...

B-Green Gestão Ambiental S.A.
Hermes Dantas



Índice de Inflação

Inflação registrada pelo IGP-M/FGV
2026 e 2025  Previsões para 2026

IGP-M/FGV - Fechamento do mês - 2026

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Mai/2026	0,84	3,7953	1,9645	2.961,6103
Abr/2026	2,73	2,9307	0,6196	2.936,9400
Mar/2026	0,52	0,1953	-1,8192	2.858,8922
Fev/2026	-0,73	-0,3230	-2,6592	2.844,1029
Jan/2026	0,41	0,4100	-0,9040	2.865,0175

Memória de Cálculo:

- Valor Atual do Kg: R\$2,89;
- Percentual de Reajuste anual - IGP-M: 1,9645%;
- Valor Reajustado para a Próxima Vigência: R\$ 2,95.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.
CNPJ: 01.568.077/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:29 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **2255.4A25.CAD9.7A1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262589522

RAZÃO SOCIAL	
B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
107.880.538	01.568.077/0011-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-126e1a758bc5f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

Endereço: Distrito 2.4.10, VIA DE PENETRACAO - A NºS/N - LOTE 04/CIA. SUL - CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 01.568.077/0011-05

Data de emissão: 06/04/2026

Validade: 05/07/2026

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:

<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **ba28e095**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.568.077/0011-05
Razão social: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.
Endereço: DIS 2.4.10, VIA DE PENETRACAO - A S/N LOTE 04/CIA. SUL/ CENTRO INDUSTRIAL D / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2026 a 19/06/2026

Certificação Número: 2026052118390107285211

Informação obtida em 10/06/2026 10:12:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.568.077/0011-05

Certidão n°: 35248154/2026

Expedição: 30/03/2026, às 13:56:58

Validade: 26/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.568.077/0011-05**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000148-12.2024.5.06.0023 - TRT 06ª Região ** (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000565-87.2024.5.21.0009 - TRT 21ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código 880355564740646360-999920240901 25607238005

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>



DATA DA AUTUAÇÃO: 12/06/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortantes), gerados pelas unidades que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde no município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 12 de Junho de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9c61b70d-959e-4d44-9b71-26e1a758bc5f

Código para verificação: 7657-107E-D0A5-E303

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 12/06/2026 13:12:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7657-107E-D0A5-E303>

**Memorando / Ofício Interno 12- 18.295/2026**

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/06/2026 às 15:52:12

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-APS-EMULTI, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

B-GREEN RENOVACÃO CONTRATUAL CTT 236-2023

Prezados,

Considerando os elementos constantes dos autos, junta-se o **Parecer Jurídico PGM/PMJ nº 309/2026**, referente à análise da possibilidade de formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2023, celebrado com a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA/B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., para fins de prorrogação de vigência, renovação de saldo e análise do reajuste contratual pretendido.

Registra-se, por oportuno, que o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria na presente data, 15/06/2026, coincidindo justamente com o último dia útil relacionado à vigência contratual em discussão, circunstância que reduz significativamente a possibilidade de análise mais aprofundada dos aspectos técnicos, econômicos e procedimentais envolvidos na contratação, sobretudo diante do elevado volume de demandas submetidas simultaneamente a esta unidade jurídica e do reduzido quadro de procuradores efetivos atualmente disponível.

Ainda assim, observa-se que, recaindo o termo final contratual originalmente previsto em dia não útil, admite-se, em tese, a formalização do ajuste no primeiro dia útil subsequente, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da razoabilidade e da segurança jurídica, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 132, §1º, do Código Civil, bem como a sistemática prevista no art. 66, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

Por fim, reitera-se a necessidade de que os expedientes administrativos envolvendo prorrogações contratuais, reajustes e demais alterações relevantes sejam encaminhados à Procuradoria-Geral do Município com antecedência razoável e em tempo hábil para análise jurídica adequada, de modo a possibilitar exame mais seguro e aprofundado dos aspectos legais, técnicos e econômico-financeiros da contratação, evitando-se riscos administrativos decorrentes da excessiva proximidade do término da vigência contratual.

Atenciosamente,

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

309	2026	memo	18	295	2026	Renovacao contratual lei anterior Contrato	236	2023	STERICYCLE GESTAO
-----	------	------	----	-----	------	--	-----	------	-------------------



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ N° 309/2026

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 420-2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2023

CONTRATO N° 236-2023

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Contratado(a): STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Objeto: Análise jurídica acerca da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2023 – prorrogação de prazo, renovação de saldo e reajuste.

Origem: Processo Administrativo nº 18.295/2026 – 1Doc.

Direito administrativo. Contrato administrativo. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2023. Pregão Eletrônico nº 003/2023. Serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde. Resíduos infectantes dos grupos A, B e E. Secretaria Municipal de Saúde. Prorrogação de vigência por 12 meses. Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Natureza contínua e essencial do serviço. Possibilidade jurídica, em tese. Reajuste contratual pelo índice IGP-M. Arts. 40, XI, 55, III, e 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade de formalização por apostilamento. Ausência de manifestação técnica conclusiva quanto à validação dos cálculos e índices aplicados. Necessidade de demonstração mais objetiva da vantajosidade econômica da prorrogação. Recomendações quanto à complementação da instrução processual, certificação da regularidade fiscal e publicação do extrato do ajuste. Possibilidade condicionada ao atendimento das ressalvas constantes do parecer.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde visando à formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2023, celebrado com a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (atualmente denominada B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.), cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A, B e E, gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e Processo Administrativo nº 420/2022, regido pela Lei nº 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme consta dos autos, a Secretaria requisitante pleiteia a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 13/06/2026 e 13/06/2027, com a correspondente renovação do saldo contratual e aplicação de reajuste contratual pelo índice IGP-M no percentual de 1,9645%, elevando o valor unitário para R\$ 2,95/kg.

Constam nos autos, dentre outros documentos: solicitação da Secretaria de Saúde, declaração de fiscalização contratual, justificativa da fiscal do contrato, manifestação orçamentária, anuência da contratada e documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93¹, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

1 O contrato originário foi celebrado em outubro de 2022 sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Trata-se, portanto, de hipótese regida pelo princípio do *tempus regit actum*, permanecendo o ajuste submetido às disposições da Lei nº 8.666/1993 durante toda a sua vigência, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a análise da prorrogação pretendida deve observar especialmente o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:35
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 666137000099014141971-000147366596597471-141-2692

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.2.2. DA NATUREZA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto contratual refere-se à prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes de saúde dos tipos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde de Juazeiro/BA, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao manejo de resíduos de serviços de saúde.

Trata-se de serviço essencial e de natureza continuada, cuja interrupção pode comprometer diretamente a regularidade das atividades desempenhadas pelas unidades de saúde do Município, além de representar significativo risco à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança sanitária. A descontinuidade da contratação poderia ocasionar acúmulo inadequado de resíduos hospitalares, proliferação de agentes contaminantes e descumprimento das normas técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e controle ambiental, com potenciais prejuízos ao funcionamento da rede pública municipal de saúde.

A justificativa apresentada pela Secretaria demandante informa a necessidade de prorrogação do contrato, com renovação do saldo correspondente e aplicação do reajuste previsto contratualmente, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços especializados de gerenciamento de resíduos hospitalares, especialmente diante da permanência da demanda contínua oriunda das unidades de saúde municipais e da imprescindibilidade da destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

Nesse contexto, a continuidade contratual revela-se, em tese, juridicamente legítima e compatível com o interesse público, sobretudo considerando a natureza continuada e essencial dos serviços, a necessidade permanente de manejo



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

adequado dos resíduos de serviços de saúde e a possibilidade legal de prorrogação contratual prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente demonstradas a vantajosidade da prorrogação, a regular execução do contrato e a manutenção das condições que ensejaram a contratação originária.

2.2.3. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

No que concerne à regularidade documental, observa-se que o expediente administrativo referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2023 encontra-se instruído, em linhas gerais, com os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável para a formalização da prorrogação contratual, especialmente no que se refere à demonstração do interesse público, à solicitação da autoridade competente, à manifestação da fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços, à anuência formal da contratada quanto à renovação da avença e ao reajuste pleiteado, bem como à indicação da correspondente dotação orçamentária.

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a prorrogação de contratos relativos à prestação de serviços de natureza continuada deve estar devidamente motivada e demonstrar a conveniência e a vantagem para a Administração. No caso em exame, tais requisitos mostram-se parcialmente atendidos pela justificativa apresentada pela Secretaria demandante e pela manifestação da fiscalização contratual, as quais evidenciam a necessidade de continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes oriundos das unidades da rede municipal de saúde, ressaltando os riscos sanitários decorrentes da eventual interrupção da prestação dos serviços.

Ademais, em observância ao art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a formalização do termo aditivo deverá preservar as cláusulas essenciais do contrato originário, mantendo-se inalterado o objeto pactuado, consistente na prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, bem como as demais condições substanciais da contratação originária.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No âmbito municipal, o Decreto nº 056/2024, que regulamenta procedimentos relacionados às contratações públicas no Município de Juazeiro, estabelece diretrizes de governança, controle interno e segregação de funções aplicáveis à gestão contratual, impondo a necessidade de adequada instrução processual, rastreabilidade dos atos administrativos e atuação coordenada do gestor e do fiscal do contrato. Verifica-se que o procedimento tramita por meio do sistema administrativo oficial do Município – 1Doc –, contendo registros de tramitação, manifestações setoriais e juntada dos documentos pertinentes à análise da renovação contratual, em consonância com as exigências formais previstas no regulamento municipal.

Outrossim, as normas de controle interno expedidas pela Controladoria Geral do Município reforçam a obrigatoriedade de observância do fluxo processual, da atuação das linhas de defesa e da adequada gestão das contratações públicas, inclusive nas hipóteses de alterações contratuais. Constatam-se nos autos documentos aptos a evidenciar a conformidade procedimental mínima com as rotinas administrativas estabelecidas pelo controle interno, notadamente quanto à formalização da solicitação de prorrogação contratual, às manifestações técnicas correlatas e à comprovação da execução satisfatória do objeto.

Quanto às condições de habilitação da contratada, verifica-se a juntada de certidões fiscais, trabalhistas e demais documentos de regularidade jurídica e econômico-financeira da empresa contratada. Todavia, impõe-se a verificação da validade dessas certidões no momento da assinatura do termo aditivo, em observância ao disposto nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/1993, bem como ao dever de acompanhamento contínuo das condições de habilitação atribuído ao gestor e à fiscalização contratual. Recomenda-se, portanto, a certificação expressa nos autos quanto à vigência das certidões na data da celebração do aditivo.

Registre-se, ainda, a necessidade de maior aprofundamento quanto à demonstração objetiva da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, especialmente mediante pesquisa de preços atualizada ou outro parâmetro técnico



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

idôneo que permita aferir a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado, sobretudo diante do pedido de reajuste formulado pela contratada.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-formal, não se identificam vícios documentais aptos a obstar, em tese, a celebração do termo aditivo pretendido, desde que:

- (i) seja certificada a atualização das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento da assinatura;
- (ii) seja formalmente demonstrada a vantajosidade da prorrogação contratual, preferencialmente mediante pesquisa de preços ou justificativa técnica complementar;
- (iii) o termo aditivo seja formalizado antes do término da vigência contratual atualmente em curso; e
- (iv) seja providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade e às normas aplicáveis à transparência dos atos administrativos.

2.2.4. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

A Secretaria demandante informa que a prorrogação do Contrato nº 236/2023 revela-se mais vantajosa para a Administração do que a instauração de novo procedimento licitatório, destacando, para tanto, a continuidade dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, a manutenção das condições operacionais atualmente executadas e os custos administrativos e logísticos inerentes à realização de nova contratação.

Sob o ponto de vista formal, tais fundamentos mostram-se pertinentes, especialmente diante da natureza continuada e essencial do objeto contratual, consistente na prestação de serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde. A continuidade da contratação contribui para evitar



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

descontinuidade na coleta e destinação dos resíduos infectantes produzidos pelas unidades de saúde do Município, circunstância que poderia ocasionar riscos sanitários, ambientais e operacionais relevantes, além de potencial comprometimento da regular prestação dos serviços públicos de saúde.

Observa-se, ainda, que a fiscalização contratual manifestou-se favoravelmente à renovação da avença, atestando a regularidade da execução contratual e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela contratada.

Não obstante, recomenda-se que a vantajosidade administrativa e econômica da prorrogação seja demonstrada de forma mais objetiva, mediante a juntada de elementos complementares que evidenciem a eficiência da contratação em curso, tais como relatórios de execução contratual, registros de coletas realizadas, informações acerca da regularidade operacional dos serviços executados, histórico de cumprimento das obrigações contratuais e eventual avaliação técnica da qualidade dos serviços prestados pela contratada no período da execução contratual.

Mostra-se igualmente recomendável a apresentação de pesquisa de preços atualizada, consulta a contratações similares ou outro parâmetro técnico idôneo apto a demonstrar que os valores praticados permanecem compatíveis com os preços de mercado, especialmente considerando o pedido de reajuste formulado pela contratada com base no índice IGP-M. Tal providência reforça a demonstração da economicidade da prorrogação contratual e atende de forma mais robusta ao dever de motivação administrativa quanto à escolha pela manutenção da avença em detrimento da deflagração de novo procedimento licitatório.

Nesse contexto, embora os elementos constantes dos autos indiquem, em tese, a viabilidade administrativa da continuidade contratual, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução processual quanto à demonstração objetiva da vantajosidade econômica da prorrogação pretendida, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Complementando, vale destacar que também existe a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU²:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

2.3. DOS INSTRUMENTOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Primeiramente, veja-se que a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo decorre do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, Impessoalidade,

2 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifado)

No magistério de Marçal Justen Filho³: *interpreta-se o dispositivo no sentido de que as condições de pagamento ao particular deverão ser respeitadas segundo as condições reais e concretas contidas na proposta. Portanto, qualquer variação deverá ser repelida e repudiada.*

Assim, a doutrina administrativa diferencia os três temas concernentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos contratos administrativos quais sejam, *revisão* ou *reajustamento* e *repactuação*. Nesse sentido, cabe citar a diferenciação feita pelo supramencionado doutrinador quanto às três figuras utilizadas para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro⁴:

Usava-se diferenciar “recomposição” e “reajuste” de preços. A lei aludiu, ademais à “atualização monetária”.

Reserva-se expressão “recomposição” de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o “reajuste” de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo,

4 Meirelles, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 1 5.ed. atualizada por Burla Filho, José Emmanuel et.all. São Paulo: Malheiros, 2010.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 2707/2026 08:28:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 2707202608283609

Como se observa, todas as figuras têm o mesmo fundamento, mas não a mesma natureza jurídica. Derivam do princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Mas a recomposição de preços retrata a alteração das regras contratuais em virtude de eventos posteriores imprevisíveis que alteram substancialmente o conteúdo ou a extensão das prestações impostas ao contratante. A recomposição de preços provoca uma real modificação na prestação. O reajuste de preços e a atualização financeira, figuras similares envolvem uma alteração meramente nominal de valores, destinada a compensar os efeitos inflacionários. Trata-se de mera indexação da moeda como um remédio contra a inflação.

Por isso, o tratamento jurídico das três figuras pode ser distinto. Nada impede que se cumulem recomposição e reajuste. Podem ocorrer variações extraordinariamente elevadas em certos casos concretos, que ultrapassem largamente a variação dos medidores da inflação. Nesse caso, o particular poderia pleitear, além do reajuste, a recomposição de preços. A concessão do reajuste não exaure o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Deste modo, o reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. A Administração poderá adotar mais de um instrumento: o reajuste stricto sensu, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos.

Feitas essas considerações, importa destacar que o caso em análise diz respeito ao instituto do reajuste em sentido estrito, conforme o inciso XI do art. 40 da Lei de Licitações.

2.3.1. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O reajuste é figura prevista pelo art. 40 da Lei nº 8.666/93, mais especificamente, de seu inciso XI:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (grifado)

Embora deslocado do dispositivo legal supramencionado, que trata do reajuste propriamente dito, foi inserido o § 8º ao art. 65 da Lei 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.** (grifado)

No magistério de Ivan Barbosa Rigolin, **o reajuste não altera o contrato** e, dessa forma, deve ser registrado por simples anotação, apostilamento ou averbação, *que pode ser no próprio contrato o reajuste, tão logo seja concedido, e o próprio gestor do contrato pode fazê-lo, sem autorização da chefia nem aditamento, nem maior formalismo*⁵. Ademais, segundo o referido doutrinador, o reajuste não precisaria ser requerido pelo interessado, *bastando que o pagador, constatando o momento em que passa a ser devido, determine a sua incorporação ao preço devido no próximo pagamento ao*

⁵ RIGOLIN, Ivan Barbosa. Que é revisão contratual? Comparação com o reajuste e com a repactuação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, NDJ, ano 29, n. 5, p.409-421, maio 2016



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratado, apenas indicando em que o percentual o índice saiu editado, conforme a fonte que seja também indicada⁶.

2.3.2. DAS PONDERAÇÕES A RESPEITO DO REAJUSTE REQUERIDO NO CASO CONCRETO

Inicialmente, cumpre destacar que, tratando-se de contratação regida pela Lei nº 8.666/1993, a recomposição contratual decorrente da aplicação de índice previamente previsto no instrumento contratual encontra fundamento nos arts. 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, §8º, da referida legislação, podendo ser formalizada mediante apostilamento, por se tratar de hipótese que não implica alteração substancial do objeto ou das condições essenciais originalmente pactuadas.

Nesse contexto, a atualização financeira decorrente da aplicação de índice contratualmente previsto constitui mecanismo destinado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença, limitando-se à recomposição monetária ordinária dos valores contratuais em razão da variação dos custos envolvidos na execução do objeto, sem configurar modificação qualitativa ou quantitativa da contratação.

No caso concreto, observa-se que a Administração pretende promover, simultaneamente, a prorrogação da vigência do Contrato nº 236/2023 e a atualização dos valores contratuais mediante aplicação de reajuste pelo índice IGP-M, conforme requerido pela contratada, que informa percentual acumulado de 1,9645%, com alteração do valor unitário para R\$ 2,95/kg.

Considerando que a prorrogação contratual demanda necessariamente a celebração de termo aditivo, mostra-se juridicamente admissível que eventual reajuste contratual seja processado no âmbito do mesmo expediente administrativo, desde que observados os requisitos legais, contratuais e procedimentais pertinentes.

⁶ Idem



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Todavia, diferentemente da análise estritamente jurídica acerca da possibilidade de prorrogação contratual, a aferição da correção dos índices aplicados, da metodologia de cálculo utilizada, da compatibilidade dos valores apresentados e da adequação técnica do reajuste pretendido demanda avaliação eminentemente técnica, incompatível com a atribuição consultiva desta Procuradoria.

Nesse ponto, verifica-se que os autos contêm memória de cálculo apresentada pela contratada, acompanhada de tabela indicativa do índice IGP-M utilizado para fins de reajuste contratual. Entretanto, não foi localizada manifestação técnica conclusiva emitida por setor competente da Administração validando os cálculos apresentados, confirmando o percentual efetivamente aplicável, aferindo a regularidade metodológica do cálculo ou atestando a conformidade técnica da atualização financeira pretendida.

Cumpra-se registrar que a atuação da Procuradoria-Geral do Município limita-se à análise da juridicidade do procedimento administrativo, não abrangendo a conferência técnica de memórias de cálculo, índices econômicos, fórmulas de reajustamento, composições de preços ou compatibilidade econômica dos valores apresentados, matérias que demandam conhecimento técnico específico e inserem-se na esfera de competência dos setores técnicos e contábeis da Administração.

Dessa forma, antes da formalização do reajuste pretendido, recomenda-se que o expediente seja submetido à análise do setor técnico competente, para emissão de manifestação específica acerca da correção dos cálculos apresentados, da metodologia empregada, da adequação do índice utilizado, da observância do interregno contratual aplicável e da compatibilidade dos valores reajustados com os parâmetros contratuais e mercadológicos pertinentes ao objeto da contratação.

Outro aspecto que merece registro refere-se à necessidade de observância da periodicidade mínima legal aplicável às hipóteses de reajuste contratual, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.192/2001, especialmente quanto à



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

definição do marco inicial do período anual para aplicação do índice contratualmente previsto, circunstância que igualmente demanda aferição técnica e administrativa.

Por tais razões, a presente manifestação jurídica limita-se ao exame da viabilidade jurídica abstrata da atualização financeira pretendida, condicionando sua efetiva implementação à prévia validação técnica dos cálculos, índices e parâmetros utilizados pela Administração e pela contratada.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando-se os elementos constantes dos autos, especialmente a natureza continuada e essencial dos serviços contratados, a necessidade permanente de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades integrantes da rede municipal de saúde, a manifestação favorável da fiscalização contratual quanto à regular execução do objeto, a anuência da contratada e a existência de indicação orçamentária para suporte da despesa, esta Procuradoria-Geral do Município opina, em tese, pela possibilidade jurídica da formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 236/2023, destinado à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto ao reajuste contratual pleiteado pela contratada, verifica-se, em tese, a possibilidade jurídica de sua implementação, considerando a existência de previsão contratual específica e a incidência do instituto do reajuste em sentido estrito como mecanismo de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença. Todavia, a efetiva formalização da atualização financeira pretendida deve permanecer condicionada à prévia análise e validação técnica dos cálculos apresentados, dos índices aplicados, da metodologia empregada e da observância do interregno legal aplicável, uma vez que não foi localizada nos autos manifestação



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

técnica conclusiva emitida pelo setor competente da Administração atestando a conformidade dos parâmetros utilizados para o reajuste requerido.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de aperfeiçoamento da instrução processual quanto à demonstração objetiva da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, preferencialmente mediante pesquisa de preços, parâmetros comparativos de mercado ou justificativa técnica complementar apta a evidenciar a compatibilidade dos valores praticados com as condições mercadológicas pertinentes ao objeto contratado, especialmente diante da incidência do reajuste pleiteado.

Dessa forma, recomenda-se que, previamente à formalização do termo aditivo e/ou apostilamento correlato, sejam observadas as seguintes providências:

- a) emissão de manifestação técnica específica validando os cálculos apresentados, os índices aplicados, a metodologia utilizada e a observância do período aquisitivo legal do reajuste;
- b) demonstração mais objetiva da vantajosidade econômica da prorrogação contratual, mediante pesquisa de preços, justificativa técnica complementar ou outro parâmetro idôneo;
- c) certificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento da assinatura do ajuste;
- d) formalização do termo aditivo dentro do período de vigência contratual; e
- e) publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

Registre-se, por oportuno, que embora o término da vigência contratual tenha sido inicialmente fixado para o dia 13/06/2026, eventual coincidência do termo final com dia não útil não impede, por si só, a formalização do ajuste no primeiro dia útil subsequente, especialmente em observância aos



Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CF92-14A4>

Por fim, registra-se que o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em prazo extremamente exíguo, considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual, previsto para o dia 15 de junho de 2026, circunstância que dificulta a adequada maturação das análises técnicas e jurídicas necessárias à formalização segura de alterações contratuais de elevada complexidade e vulto econômico, razão pela qual se recomenda maior antecedência na tramitação de expedientes congêneres.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 15 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:36
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 7274ed7f-0027-4756-a3ea-5ceb68d4c9fe

Código para verificação: CF92-14A4-8BAB-16BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 15/06/2026 15:52:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CF92-14A4-8BAB-16BD>